



Boletim Especial

Julho/2010

14 de julho – marco histórico no enfrentamento a violência contra a criança e o adolescente

Ao assinar a mensagem de encaminhamento, ao Congresso Nacional, de um projeto de lei que garante o direito das crianças e adolescentes a serem educados sem o uso de castigos corporais ou tratamento cruel e degradante, o **presidente Luiz Inácio Lula da Silva**, instituiu um marco no enfrentamento a violência contra a criança e o adolescente.

A assinatura ocorreu durante o **Ato em Comemoração aos 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**, realizado no dia 14 de julho, às 9h, na Sala de Audiência do Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB.

No discurso, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva defendeu a conversa no lugar dos castigos físicos.

“Todo mundo sabe que o tempo da palmatória não educava mais do que o tempo da conversa”. Ele avaliou ainda que a lei deve causar polêmica. Alguns setores da sociedade poderão afirmar, segundo ele, que o Estado está querendo interferir na educação dos filhos. “Vão dizer, estão querendo impedir que a mãe pegue uma chinelinha havaiana e dê um tapinha na criança, ninguém quer proibir a mãe de ser mãe, queremos apenas dizer: é possível fazer as coisas de forma diferenciada”, afirmou.

Além do presidente Lula estavam presentes na cerimônia os ministros Paulo Vannuchi (Secretaria Especial de Direitos Humanos), Luiz Paulo Barreto (ministro da Justiça), Márcia Lopes (ministra de Desenvolvi-

mento Social e Combate à Fome), deputados Maria do Rosário, Paulo Lustosa, Iriny Lopes, o senador Cristóvam Buarque, o presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Fábio Feitosa da Silva, os Conselheiros do Conanda, o sr. Jair Meneghelli (presidente do SESI), além das equipes dos Ministérios, membros da Rede Não Bata, Eduque e o Unicef.

Com informações da Agência Brasil



Assinatura da mensagem ao Congresso Nacional pelo presidente Luiz Inácio Lula

ECA 20 anos

Ao comemorarmos os 20 anos do Estatuto da Criança e do adolescente, além de celebrar os avanços obtidos em relação às políticas públicas e tempo de completar as inúmeras lacunas ainda existentes.

Esse foi um dos enfoques abordados durante a realização do Seminário 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e as políticas públicas: conquistas e

desafios, realizado nos dias 13 e 14 de julho na Câmara dos Deputados.

Podemos comemorar a redução da mortalidade infantil, a luta pela erradicação do trabalho infantil e contra o abuso e a exploração sexual, o reconhecimento do direito à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária, a constituição do Sistema de Garantia de Direitos, que

criou os mecanismos de defesa dos direitos da infância e adolescência por meio dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, entre outros.

Porém os desafios ainda são grandes. Entre eles estão a necessidade de se garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados a população, a criação e manutenção, pelos municípios, dos conselhos tutelares, e o estabelecimento de ações integradas, etc.



Mesa de abertura do Seminário

Carmem Oliveira, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministra Márcia Lopes (MDS), Deputado Pedro Wilson, membro titular da CDHM de Mesa de abertura do Seminário, deputado Paulo Pimenta, Presidente da Comissão de Legislação Participativa— CLP e Casimira Benge, chefe da Área de Proteção da Criança do Unicef

O que o Projeto de Lei propõe

- Garante o direito da criança e do adolescente e ser educado e cuidado sem o uso de qualquer forma de violência.
- Considera os castigos corporais ou tratamento cruel e degradante como uma violação da integridade física e psíquica da criança e a do adolescente.
- Propõe atenção especial para aqueles adultos que tiverem dificuldade em encontrar formas não violentas no processo de educação e cuidado das crianças e adolescentes.
- Promoção de campanhas educativas, a inclusão do tema nos currículos escolares, a integração de ações, a formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos a o apoio e incentivo às práticas de resolução pacíficas de conflitos.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 17-A. A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar, sem o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - castigo corporal: ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente.

II - tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente.

Art. 17-B. Os pais, integrantes da família ampliada, responsáveis ou qualquer outra pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar crianças e adolescentes que utilizarem castigo corporal ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação, ou a qualquer outro pretexto estarão sujeitos às medidas previstas no art. 129, incisos I, III, IV, VI e VII, desta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.” (NR)

“Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada na elaboração de políticas públicas e execução de ações destinadas a coibir o uso de castigos corporais e de tratamento cruel, tendo como principais ações:

I - a promoção e a realização de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a inclusão nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

III— a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais

IV - a formação continuada dos profissionais que atuem na promoção dos direitos de crianças e adolescentes; e

V - o apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente.” (NR)

Art. 2º O art. 130 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A medida cautelar prevista no caput poderá ser aplicada ainda no caso de descumprimento reiterado das medidas impostas nos termos do art. 17-B.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,
PL-ALT L-8.069 ESTATUTO CRIANÇA ADOLESCENTE(L4)

FOCO NA EDUCAÇÃO
NÃO VIOLENTA
BASEADA NO
DIÁLOGO, NA
COMPREENSÃO E NO
AFETO.

Vozes das crianças sobre os castigos corporais e o tratamento cruel e degradante

“Uma pessoa grande não deveria bater em uma pessoa pequena”, menina de 12 anos.

“Quando me batem eu fico parada, senão vou apanhar mais. Eu fico triste.” menina, 9 anos

“Eu me sinto mal, não gosto de ser humilhado.” menino, 10 anos

“Os pais têm que entender que às vezes a gente, criança, não consegue fazer as coisas igual a eles.” menino, 12 anos

Vozes de alguns pais que não percebem o castigo corporal como violência

“Eu bato, sou pai de um filho de quatorze anos e quando precisa eu dou umas boas cintadas na bunda dele.. ã espanco nem machuco.. mais bato com força p/ doer mesmo.. eu acho q se o dialogo ã adianta a cinta na bunda resolve”

“Eu não sou tão radical a respeito, como vejo certas pessoas aqui. Eu tenho dois, de 8 e 11 anos, e às vezes eu bato sim. Eu acho que certas maneiras de bater são aceitáveis, por não serem violentas, tipo palmada ou chinelada no bumbum, pode dar até com certa força que não tem perigo. Em determinadas ocasiões bater pode ser necessário, mas sempre sem violência. Eu dou para arder bastante, não para machucar”

A Dimensão Mundial da Violência contra as Crianças

O O Estudo Mundial sobre Violência contra Crianças, solicitado pelo Secretário-Geral da ONU, e realizado em 2006, revela a natureza, extensão e causas da violência contra as crianças, e propõe recomendações para a adoção de medidas destinadas a prevenir e responder às situações em que ocorrer.

Muitos atos de violência perpetrados contra as crianças continuam escondidos e têm muitas vezes a aprovação da so-

cidade, segundo o Estudo do Secretário-Geral das Nações Unidas. Pela primeira vez, um único documento apresenta uma visão global sobre os diversos tipos e a escala da violência contra as crianças no mundo

“A melhor forma de tratar do problema da violência contra as crianças é impedir que aconteça,” diz o Professor Paulo Sérgio Pinheiro, perito independente nomeado pelo Secretário-Geral para liderar o Estudo. “Todas as

pessoas têm um papel a desempenhar nesta causa, mas cabe aos Estados assumir a principal responsabilidade. Isso significa proibir todas as formas de Violência contra as Crianças, onde quer que aconteça e independentemente de quem a pratica, e investir em programas de prevenção para enfrentar as causas que lhe estão subjacentes”.

O relatório apresentado à Assembleia Geral recomenda que seja tomado um amplo leque de medi-

das para prevenir e responder à violência contra as crianças em todos os locais e ambientes em que ocorre. As doze recomendações de caráter geral contidas no Estudo abordam sectores como estratégias e sistemas nacionais, recolha de dados e a garantia da responsabilização.

Fonte: http://www.unicef.pt/pagina_estudo_violencia.php

O direito da criança e do adolescente a ser protegido de qualquer forma de violência

Diversas normativas nacionais e internacionais, das quais o Brasil é signatário, reconhecem o direito humano da criança e a do adolescente a não sofrer qualquer forma de violência, entre eles:

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos preconiza, no artigo 7º;
2. A Constituição Brasileira de 1988;
3. O Pacto Internacional do Comitê dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais;
4. A Convenção sobre Direitos da Criança e do Adolescente, artigo 19º;
5. As recomendações do Estudo do Secretário Geral das Nações Unidas sobre Violência contra as Crianças (2006)
6. O Comentário Geral No. 8 da Comissão dos Direitos da Criança sobre o direito da criança a proteção contra castigos corporais e outras penas cruéis ou degradantes (artigos, 19, 28, parágrafos 2 e 37, inter alia) ((CRC/C/GC/8);
7. A Resolução de 27 de janeiro de 2009, da Corte Interamericana de Direitos Humanos confirmou a obrigação dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de proibir e eliminar todas as formas de castigo corporal contra crianças e adolescentes, considerando-as incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem;
8. As recomendações do Relatório sobre castigo corporal e os direitos humanos das crianças e adolescentes, EOA/Ser.L/V/II,135, Doc.14 de 5 de agosto 2009, emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatoria sobre os Direitos da Criança.

Grupo Gestor da Rede:

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância, Comunicarte, Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Abrinq, Fundação Xuxa Meneghel, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Promundo, Instituto NOOS, Projeto Proteger, Save the Children Suécia e Sociedade Brasileira de Pediatria.

Secretaria Executiva: Fundação Xuxa Meneghel e Instituto NOOS
www.naobataedoque.org.br

A violência cotidiana contra a criança e o adolescente no Brasil

1/3 das denúncias do Disque 100 referem-se à violência doméstica.

38% dos desaparecidos apontam para casos de fuga do lar - situações em que, na maioria das vezes, um menino ou uma menina sai de

casa para escapar dos problemas de convivência que não consegue superar.

No portal Sípia, as informações demonstram que os direitos a convivência familiar e comunitária – res-

saltando-se as categorias do convívio familiar e ausência deste convívio e liberdade, respeito e dignidade – ressaltando-se os atos atentatórios ao exercício da cidadania e a violência física, psicológica e sexual são uns dos direitos mais violados.

Porque a Rede Não Bata, Eduque é a favor da lei contra os castigos corporais ou tratamento cruel e degradante.

1º – Os castigos corporais ou tratamento cruel e degradante são uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2º - A lei, além de um instrumento jurídico, é um marco moral e ético de princípios e valores.

3º - A lei explicitará que as crianças têm direito a receber educação, orientação, cuidado e disciplina sem o uso de castigos corporais ou tratamento cruel e degradante.

4º - A lei assessorará todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, evitando subjetividades como, por exemplo, o que é castigo moderado ou imoderado.

5º - A lei contribuirá para o estabelecimento de políticas públicas de orientação e apoio aos pais, para que se sintam de posse das melhores ferramentas de educação e sem necessidade do uso da violência.

Educar sem violência, todo mundo pode!*

A disciplina positiva supõe que a criança deseja se comportar bem, mas que precisa de ajuda para entender como fazer isso. Ela funciona com base no princípio de que as crianças aprendem mais por meio da cooperação e da recompensa do que por meio de conflitos e castigos.

Ela também gera a idéia de que quando a criança se sente bem, ela tende a se comportar bem e quando se sente mal, tende a se comportar mal. Essa abordagem significa que:

- o comportamento aceitável é exemplificado pelos pais, quando a criança se porta bem ela é contemplada com atenção e elogios;
- é sempre o comportamento que é criticado como sendo ruim, não a criança;
- o mau comportamento recebe a menor atenção possível e não é recompensado;
- os pais têm expectativas realistas a respeito do que seus filhos são capazes em idades diferentes e não exigem mais do que eles podem atingir;
- limites e regras são claramente estabelecidos e consistentemente impostos de forma não violenta, de modo que a criança entenda o que se espera dela. Os pedidos são colocados positivamente, ou seja, se diz mais “faça isso” do que “não faça isso”;
- são definidos limites claros para assuntos importantes, mas com abertura para negociar pontos menos importantes;
- os pais passam a conhecer melhor seu próprio limite de tolerância e a desenvolver estratégias para lidar com ele, evitando bater nos filhos;
- as crianças são ouvidas, suas opiniões recebem a consideração adequada e elas são tratadas de forma justa e respeitosa;
- a disciplina tem uma relação clara e proporcional com o comportamento que requer mudança;
- podem ser usadas sanções que não são físicas nem humilhantes.

Fonte: Harper, Kate; Horno, Pepa; Martin, Florence e Nilsson, Mali. Erradicando o castigo físico e humilhante contra a criança: manual de ação. Save the Children Suécia. 2006.123p. (* Título de uma publicação do Instituto Promundo)*

